LEI nº 927 - de 28 de agosto de 1967.

Fixa o terreno padrão e estabelece normas para cálculo da alíquota especial para as construções que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a medida de 13,20x30 metros, como terreno padrão do Município, para efeitos de tributação. Os Terrenos de esquina para os mesmos efeitos terão 13,20 mts. em cada face.

Art. 2º É fixada em 1% a alíquota especial para as grandes áreas cobertas, destinadas especificamente para depósitos, galpões e oficinas.

Art. 3º Fica instituído o sistema abaixo descriminado para apurar-se o valor venal do tipo de construção a que se refere o artigo 2º, desta Lei:

1) Cobertura: a – Zinco, Brasilite ou Lage;
b – Telhas de Barro, francesa ou de canal;
c – Capim.

2) Pisos: 1 a – Mosaico ou ladrilho hidráulico;
2 b) Cimento;
3 c) Tijolo;
4 d) Chão batido.

Art. 4º O Sistema para apurar o tributável será, para as diversas categorias, conforme descriminação abaixo:

a – 1: 30,00 (NCr$) o m²;	b – 1: 25,00 (NCr$) o m²;
a – 2: 25,00 (NCr$) o m²	b – 2: 20,00 (NCr$) o m²
a – 3: 20,00 (NCr$) o m²	b – 3: 15,00 (NCr$) o m²
a – 4: 10,00 (NCr$) o m²	b – 4: 10,00 (NCr$) o m²

Art. 5º Ressalvado o preceituado no Decreto nº 7/67, revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de agosto de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo